PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3.049/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3721 -Pág(s). 101
De 03 / 10 / 25 a 06 / 10 / 25
Emici G. Aranha

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso à **ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AACC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.028.240/0001-28, uma área de 6,04 Hectares, sendo parte do Lote Rural n.º 276/B, matrícula n.º 8.190 livro 2-AN, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT, conforme consta do mapa e memorial descritivo em anexo.

§ 1.º- A cessão de Uso será de uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER,** com a finalidade de utilizar para acomodação dos animais destinados aos Leilões que promovem para arrecadação de valores destinados ao Hospital do Câncer de Mato Grosso e entidades do Município.

I- As benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido independente de indenizações.

II- Caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água, energia elétrica e demais encargos.

III- A cessão terá vigência 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado o termo em caso de interesse das partes.

Art. 2.º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §1° do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3.º- A cessão poderá ser rescindida unilateralmente em caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 4.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.049/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso à ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AACC, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.028.240/0001-28, uma área de 6,04 Hectares, sendo parte do Lote Rural n.º 276/B, matrícula n.º 8.190 livro 2-AN, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT, conforme consta do mapa e memorial descritivo em anexo.

§ 1.º- A cessão de Uso será de uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE DE COMBATE AO CÂNCER, com a finalidade de utilizar para acomodação dos animais destinados aos Leilões que promovem para arrecadação de valores destinados ao Hospital do Câncer de Mato Grosso e entidades do Município.

I- As benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido independente de indenizações.

II- Caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água, energia elétrica e demais encargos.

III- A cessão terá vigência 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado o termo em caso de interesse das partes.

Art. 2.º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §1° do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3.º- A cessão poderá ser rescindida unilateralmente em caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 4.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO Nº 007/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Legislativo, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 051/2025

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigação do uso de capacete e dispositivos de sinalização para condutores de bicicletas elétricas no município de Alta Floresta/mt, e estabelece medidas de conscientização e segurança viária.

Reconhecemos a importância do trabalho realizado, porém a competência para legislar sobre as normas de trânsito é EXCLUSIVA da união.

De acordo com o Inciso XI do Artigo 22 da Constituição Federal brasileira, a competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União, o que significa que nenhum outro ente federativo (Estados, Distrito Federal ou Municípios) pode criar leis sobre este tema, a não ser por delegação da própria União.

Leis estaduais ou municipais que tratem de trânsito ou transporte são consideradas inconstitucionais, pois violam a competência exclusiva da União.

Portanto, os municípios não podem criar leis que tornem obrigatório ou facultem o uso de equipamentos de segurança, como o capacete, pois essa é uma matéria de interesse nacional e não local.

Cumpre destacar que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) através da Resolução 996/2023 regulamenta o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Por estes motivos, a presente proposição legislativa extrapola a competência municipal, se imiscuindo em seara na qual a competência legislativa cabe exclusivamente à União.

Face ao exposto, e por entendê-lo inconstitucional, aponho meu VETO TOTAL ao projeto de lei contido na Proposição 051/2025, ao mesmo tempo que espero e confio que esta decisão seja mantida pela unanimidade dos ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal